

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO N° 744/2014
ADVOGADO: RAFAEL MOTA DE QUEIROZ – OAB/PA 10.308
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 29.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2010/50958-7, que trata da Prestação de Contas do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINOS FUNTAL E MÉDIO PADRE VITALIANO MARIA VARI, referente ao Convênio SEDUC n° 974/2009 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de outubro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO N° 745-A/2014
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVIL CORRÊA, Responsável no período de 01.01.2010 a 02.05.2010, de que no dia 29.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2011/50498-6, que trata da Prestação de Contas da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, referente ao Exercício Financeiro de 2010.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de outubro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO N° 745-B/2014
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARY JOYCE WHITE ROCHA, Responsável no período de 03.05.2010 a 31.12.2010, de que no dia 29.10.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2011/50498-6, que trata da Prestação de Contas da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, referente ao Exercício Financeiro de 2010.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de outubro de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
N° PUBLICAÇÃO : 759102
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2014NE00537
Valor: 5.600,00
Data: 14/10/2014
Vigência: 14/10/2014 a 28/11/2014
Objeto: Inscrições dos 08 (oito) Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no “XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS”, no período de 26 a 28/11/2014, em Maceió/AL.
Inexigibilidade: 3/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
Endereço: Q SQN, Bairro: Asa Norte, S/N
CEP. 70773-090 - Brasília/DF
Complemento: Sede SCLN 203 - Bloco B, sala 201
Telefone: 6132016988
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759050
Portaria: 6371/2014PGJ
Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO “TREINAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO”.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BARCARENA /PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991628/MARIA ELISANGELA GONÇALVES ALVES (TÉCNICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/09/2014 a 25/09/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759053
Portaria: 6369/2014PGJ
Objetivo: REALIZAR TREINAMENTO SOBRE O SISTEMA DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E ATENDIMENTO - SONDHA - DISQUE 100, NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: SALINÓPOLIS/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999920/ALBERTO RAYOL DE MORAES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/10/2014 a 10/10/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759056
Portaria: 6367/2014PGJ
Objetivo: REALIZAR A MONTAGEM DE MÓVEIS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
MOCAJUBA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999772/MANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 3.5 diárias (Completa) / de 30/09/2014 a 03/10/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759061
Portaria: 6365/2014PGJ
Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: MARABÁ/PA - BRASIL
Destino(s):
JACUNDÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991311/EDER GOMES DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 09/09/2014 a 09/09/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759064
Portaria: 6364/2014PGJ
Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
OURÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 24/09/2014 a 24/09/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759067
Portaria: 6363/2014PGJ
Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
MÃE DO RIO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 06/10/2014 a 07/10/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

RECOMENDAÇÃO N° 001/2014/MP/PA/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759634
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 178 da Constituição do Estado do Pará, na Lei Complementar Estadual n° 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público **velar**, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, pelas **fundações privadas e fiscalizar** as **associações de interesse sociais** que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, *caput*, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n° 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei n° 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução n° 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2012;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar n° 0.00.000.0001622/2011-16, **ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às fundações privadas e às associações de interesse social e assistencial**;
CONSIDERANDO que o múnus ministerial no velamento e fiscalização das organizações da sociedade civil abrange: a) *o exame de contas, a fiscalização do funcionamento, o controle da adequação da atividade das organizações da sociedade civil a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução e*; b) *à fiscalização da Administração Pública no que concerne à observância dos requisitos legais para a escolha e o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, sobretudo, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;
CONSIDERANDO que a Lei 13.019, de 31.07.2014, estabelece o **Regime Jurídico de Parcerias Voluntárias**, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações sociais da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para **as políticas públicas de fomento e colaboração com as entidades de interesse social** além de instituir o **termo de fomento e colaboração**;
CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 **entrará em vigor em 30.10.2014** e instituirá **NORMAIS GERAIS** para a transferência de recursos financeiros aplicáveis à administração pública **federal, estadual, distrital e municipal** com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público para o desenvolvimento de uma eficaz política pública de **fomento e colaboração**;
CONSIDERANDO que, nos termos dos incisos XVIII e XXI do artigo 77 da Lei 13.019/14 que alterou o artigo 10 da Lei n° 8429/1992, constituir-se-á, a partir de 30/10/2014, **ato de improbidade administrativa** quem **celebrar** ou **liberar** recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil sem a estrita observância das formalidades legais;
CONSIDERANDO que as ações das organizações da sociedade civil devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as da Administração Pública, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos, quais sejam, a promoção e execução do interesse público;
RESOLVE RECOMENDAR, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, **ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**, que a Administração Pública Municipal, **a partir de 30.10.2014**, que se digne;
a) REALIZAR, nos termos do art. 23 e ss. da Lei 13.019/2014, o procedimento seletivo de “**chamamento público**”, para a seleção de organização da sociedade civil que receberá transferência de recursos financeiros para a execução de projetos de interesse social, sob a forma de termo de **colaboração** ou de **fomento**, salvo as hipóteses específicas de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, previstos nos artigos 30 e 31 da lei supracitada;